

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 2015

Regulamenta o exercício da profissão de Quiropraxista.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 114, de 2015, do Deputado Alceu Moreira, tem por objetivo regular o exercício da Quiropraxia ou Quiroprática.

A proposição conceitua o quiropraxista, no art. 2º, nos seguintes termos: “profissional que atua na promoção, na prevenção e na proteção da saúde, bem como no tratamento das disfunções articulares que interferem no sistema nervoso e musculoesquelético por meio do ajuste articular, visando à correção do Complexo de Subluxação”. Segundo a proposição ajuste articular é o “procedimento **terapêutico** quiroprático que se utiliza de força controlada, alavanca, direção específica, baixa amplitude e alta velocidade que é aplicado em segmentos articulares específicos e nos tecidos adjacentes com objetivo de causar influência nas **funções articulares e neurofisiológicas**.” Complexo de Subluxação, também conforme a iniciativa, é o “modelo teórico descritivo de uma **disfunção motora** segmentar, o qual incorpora a interação de **alterações patológicas em tecidos nervosos, musculares, ligamentosos, vasculares e conectivos**”.

No art. 3º está a matéria que será objeto de análise nesta Comissão de Educação, a saber a formação do quiropraxista. Segundo esse dispositivo, o exercício da profissão é assegurado: ao portador de diploma de bacharelado em Quiropraxia conferido por instituição de ensino reconhecida oficialmente; ao portador de diploma de Quiropraxia, conferido por instituição



de ensino estrangeira devidamente reconhecido e revalidado no Brasil como diploma de bacharelado em Quiropraxia, na forma da legislação em vigor; e aos profissionais que até a promulgação da lei tenham comprovadamente exercido atividades ou funções de Quiropraxista por prazo não inferior a cinco anos e que sejam aprovados em exames de proficiência desenvolvidos e aplicados por órgão competente em tempo determinado para que se enquadrem nessa lei.

Nos demais dispositivos, há regulação sobre questões como código de ética, exercício ilegal de profissão, a fiscalização do exercício por órgão competente e as competências do quiropraxista, que serão analisadas nas demais comissões temáticas.

A proposição sob exame encontra-se distribuída às Comissões de Educação (CE); Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); e de Seguridade Social e Família (CSSF); para análise de mérito (art. 24, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame visa regular o exercício profissional do quiropraxista. No âmbito da Comissão de Educação cabe analisar o mérito educacional da iniciativa, que se encontra nos dispositivos relacionados à formação para a prática profissional.

De acordo com o projeto, o quiropraxista é profissional que atua na promoção, na prevenção e na proteção da saúde, bem como no tratamento das disfunções articulares que interferem no sistema nervoso e musculoesquelético, por meio de técnicas de ajuste articular, que são



* C D 1 9 6 7 7 1 1 7 2 0 0 *

procedimentos terapêuticos aplicados sobre segmentos articulares específicos e tecidos adjacentes, que influenciam as funções articulares e neurofisiológicas.

O projeto garante o exercício da profissão de quiropraxista ao portador de diploma de bacharelado em quiropraxia conferido por instituição de ensino reconhecida oficialmente, o que nos parece adequado em razão da existência de cursos oferecidos no mercado que não passam pelo controle de órgãos oficiais quanto às condições de oferta, qualidade da aprendizagem dos alunos e do corpo docente. Entendemos como medida essencial para as profissões na área de saúde.

Também está assegurada a prática da quiropraxia ao portador de diploma conferido por instituição de ensino estrangeira devidamente reconhecido e revalidado no Brasil como diploma de bacharelado em quiropraxia, na forma da legislação em vigor, de forma análoga ao previsto para outras profissões da área de saúde.

Por fim, o projeto garante o exercício da quiropraxia aos profissionais que até a promulgação da lei tenham comprovadamente exercido atividades ou funções de quiropraxista por prazo não inferior a cinco anos e que sejam aprovados em exames de proficiência desenvolvidos e aplicados por órgão competente em tempo determinado para que se enquadrem nessa lei. Essa medida é apropriada, pois há poucos cursos de bacharelado em quiropraxia e há experientes e competentes profissionais que não tiveram a oportunidade de frequentar o curso exigido nesta proposta de regulamentação. A regulamentação do exercício profissional do quiropraxista nos termos do projeto em análise irá estimular a criação de cursos de bacharelado. Enquanto isso, é apropriada a transição oferecida na proposta, que assegura o exercício aos profissionais em atividade que demonstrarem experiência e conhecimento teórico. No que se refere, portanto, ao mérito educacional, não encontramos reparos a propor ao projeto.



Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 114, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

2019-17729

